



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI Nº 829/93

DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Estima a receita e fixa a despesas do
Município de Jardim para o Exercício
Financeiro de 1994.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipi*
pal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atri
buições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordiná
ria realizada no dia 05 de outubro de 1993, aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei ;

ART. 1º - O Orçamento do Município de
Jardim, para o exercício financeiro de 1994, estima a RECEITA e
fixa a DESPESA em CR\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros
reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Orçamento Total do Município, compreendendo o orça
mento fiscal e de seguridade social... CR\$ 2.000.000.000,00

§ 2º - Orçamento Fiscal do Munic. CR\$ 1.741.312.000,00

§ 3º - Orçam. e Segur. Social CR\$ 258.688.000,00

§ 4º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS incorpo
rado ao Orçamento da Seguridade Social CR\$ 100.000.000,00

ART. 2º - A Receita será realizada me
diante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas cor
rentes e de capital, na forma da legislação em vigor e das espe
cificações do anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte
desdobramento:

Orçamento Global do Município.... CR\$ 2.000.000.000,00

01 - Receita Correntes.....CR\$ 1.972.000.000,00

02 - Receitas de Capital CR\$ 28.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont....da Lei nº 829/93...

01 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 1.972.000.000,00
11 - Receitas Tributárias	CR\$ 200.950.000,00
12 - Receitas de Contribuições....	CR\$ 5.000.000,00
13 - Receita Patrimonial	CR\$ 4.600.000,00
15 - Receita Industrial	CR\$ 2.000.000,00
17 - Transferência Correntes	CR\$ 1.724.850.000,00
19 - Outras Receitas Correntes ...	CR\$ 34.600.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 28.000.000,00
21 - Operações de Crédito	CR\$ 20.000.000,00
22 - Alienações de bens	CR\$ 6.000.000,00
25 - Outras Receitas de Capital ..	CR\$ 2.000.000,00
.. - ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO..	CR\$ 2.000.000.000,00
.. - Orçamento Fiscal	CR\$ 1.741.312.000,00
.. - Orçam. de Seg. Social	CR\$ 258.688.000,00
.. - Orçam. do Fundo Mun.Saúde ...	CR\$ 100.000.000,00

ART. 3º - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000 - Despesas Correntes	CR\$ 1.531.668.000,00
4000 - Despesas de Capital	CR\$ 468.332.000,00
Total	CR\$ 2.000.000.000,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 175.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 608.760.000,00
04 - AGRICULTURA	CR\$ 2.300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 502.590.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 427.662.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 185.828.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont.. da Lei nº 829/93.....

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 72.860.000,00
16 - TRANSPORTE.....	CR\$ 25.000.000,00
Total	CR\$ 2.000.000.000,00

3 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

10 - PODER LEGISLATIVO

10.01 - Câmara Municipal	CR\$ 175.000.000,00
--------------------------------	---------------------

20 - PODER EXECUTIVO

20.01. - Gabinete do Prefeito	CR\$ 141.500.000,00
20.02. - Secretaria de Adm.	CR\$ 101.700.000,00
20.03. - Sec. de Fazenda	CR\$ 221.100.000,00
20.04. - Sec. de Ed.Cul. Esporte... ..	CR\$ 502.590.000,00
20.05. - Sec. de Saúde	CR\$ 185.828.000,00
20.06. - Sec. Prom. Social	CR\$ 72.860.000,00
20.07. - Sec. Viação e Ob.Públicas. ..	CR\$ 461.762.000,00
20.08. - Sec. de Planejamento	CR\$ 12.260.000,00
20.09. - Sec. de Serv. Urbanos	CR\$ 125.400.000,00
Total	CR\$ 2.000.000.000,00

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para efeitos de desdobramento da despesa do Município, incorpora-se a Secretaria Municipal de Saúde; segundo os anexos integrantes dos Programas de Trabalho e Natureza da Despesa.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social, integrante do Orçamento total do Município, abrange as Secretarias de Saúde e de Promoção Social, segundo os anexos integrantes desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei 829/93.....

ART. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total do Orçamento, nos termos do Art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

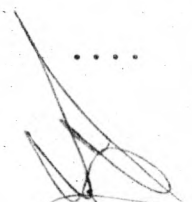
ART. 5º - Em decorrência ao disposto no Art. 66 e seu paragrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.

ART. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ Único - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada nos termos do art. 165 § 8º da Constituição Federal e Legislação em vigor.

....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

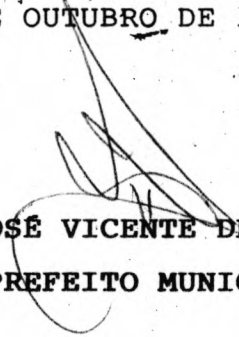
Cont. da Lei nº 829/93.....

ART. 7º - Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.

ART. 8º - Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do Ensino em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 1993.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL